

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**  
**Professores**

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM INSTITUICOES DE ENSINO PARTICULAR E FUNDACOES EDUCACIONAIS DO NORTE DO ESTADO DE SC**, CNPJ n. 95.954.400/0001-42, neste ato representado por seu Presidente, Sr(a). LOURIVALDO ROHLING SCHÜLTER;

E

**FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DA REGIÃO DE JOINVILLE – FURJ**, entidade mantenedora da **UNIVERSIDADE DA REGIÃO DE JOINVILLE - UNIVILLE**, CNPJ n. 84.714.682/0001-94, neste ato representado por seu Reitor, Sr. PAULO IVO KOEHNTOPP;

celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA 1 - DOS PISOS SALARIAIS**  
**VIGENCIA DA CLÁUSULA: 01/03/2012 a 28/02/2013**

A Univille não poderá pagar hora-aula inferior aos valores abaixo relacionados:

<b>QUADRO DOS PISOS SALARIAIS - PROFESSOR</b>	
<b>C U R S O S</b>	<b>V A L O R</b>
<u>Educação Infantil</u>	
. Professor	R\$ 5,50
. Auxiliar de Classe	R\$ 3,50
Ensino Fundamental - (1ª a 4ª série) ou (1º ao 5º ano)	R\$ 5,50
Ensino Fundamental - (5ª a 8ª série) ou (6º ao 9º ano)	R\$ 7,50
Ensino Médio (2º Grau) e Curso Técnico Profissionalizante	R\$ 9,50
Educação de Jovens e Adultos (Supletivo)	R\$ 9,50
Ensino Superior (3º Grau)	R\$ 16,00
Pré-Vestibular	R\$ 16,00
Cursos Livres	
. Professor	R\$ 7,50
. Instrutor	R\$ 4,00

**Parágrafo Único** - Fica vedada para os Auxiliares de Classe a regência de turma.

**Reajustes/Correções Salariais**

**CLÁUSULA 2 - DA REMUNERAÇÃO**  
**VIGENCIA DA CLÁUSULA: 01/03/2012 a 28/02/2013**

A partir de 1º de março de 2012, os salários dos trabalhadores serão reajustados em 6,5%, incidentes sobre os salários vigentes em 1º de março de 2012.

**CLÁUSULA 3 - DA RELAÇÃO DO QUADRO DOCENTE**  
**VIGENCIA DA CLÁUSULA: 01/03/2012 a 28/02/2013**

Fica estabelecido a obrigatoriedade de a Univille remeter ao Sinpronorte, até 60 (sessenta) dias após a assinatura deste Instrumento Normativo, relação dos

integrantes de seu quadro de professores, auxiliares de professores e instrutores, em ordem alfabética, com data de admissão, número e série da CTPS, impressa ou eletronicamente.

**CLÁUSULA 4 - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL, CONVENCIONAL OU NEGOCIAL**

**VIGENCIA DA CLÁUSULA: 01/03/2012 a 28/02/2013**

Nos meses de junho e outubro do ano de 2012, fica convencionado que a Univille se obriga a descontar nas folhas de pagamento dos respectivos meses citados, os valores correspondentes aos percentuais de 1,5% (um vírgula cinco por cento) e se obriga a depositar os montantes na conta bancária do Sinpronorte, por meio de guia própria por este fornecida, tendo por data limite o 10º dia do mês subsequente.

§ 1º - A obrigação descrita no “caput” desta cláusula se rege pela decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal, ementário nº 2038-3 de seguintes termos: “contribuição – Convenção Coletiva – A contribuição prevista em Convenção Coletiva, fruto do disposto no artigo 513, alínea “e” , da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT é devida por todos os integrantes da categoria profissional, não se confundindo com aquela versada na primeira parte do inciso IV do artigo 8º da Carta da República.”

§ 2º - Será garantido ao professor da Univille o direito de oposição ao desconto da contribuição, desde que em dias úteis, no período de 01 a 15 de maio de 2012, no horário das 8h às 12h e das 14h às 18h, preencha na sede do sindicato formulário próprio, sendo que, para os admitidos após o período supramencionado, o formulário poderá ser preenchido em dias úteis, no período de 01 a 15 de setembro de 2012, devendo sempre ser disponibilizada uma cópia do referido formulário ao professor.

§ 3º - Tratam os referidos descontos de uma relação exclusiva do Sinpronorte e da categoria representada, cuja decisão foi tomada em Assembléia Geral, cabendo tão somente à Univille o cumprimento da obrigação de efetivar os mesmos e os consequentes recolhimentos nos prazos estabelecidos.

§ 4º - O não recolhimento nas datas implicará à Univille multa de 20% (vinte por cento) dos valores devidos, sem prejuízo da atualização monetária e juros, até a data do efetivo pagamento.

**LOURIVALDO ROHLING SCHULTER**

Presidente

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM INSTITUICOES DE ENSINO  
PARTICULAR E FUNDACOES EDUCACIONAIS DO NORTE DO ESTADO DE SC**

**PAULO IVO KOEHNTOPP**

Reitor

**FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DA REGIÃO DE JOINVILLE – FURJ**, entidade  
mantenedora da **UNIVERSIDADE DA REGIÃO DE JOINVILLE - UNIVILLE**